



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0119, DE 21 DE MAIO DE 2014.

LEI N.º 0119, DE 21 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bananal, e dá outras providências”.

PL n.º 012/2014 de Aatoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Autógrafo n.º 013/2014

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral e anual aos Vereadores da Câmara Municipal de Bananal, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, atualizando-se o subsídio fixado na Resolução Municipal n.º 03, de junho de 2012, para vigorar na Legislatura 2013/2016, no percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), de acordo com a variação oficial do IPCA/IBGE, referente ao período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014.

Art. 2º - Com a revisão de que trata o art. 1º desta lei, os subsídios dos exercentes de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de maio de 2014, ficam assim fixados:

I - Os exercentes de mandato de Vereador da Câmara Municipal de Bananal, perceberão o subsídio mensal no valor de R\$ 2.840,86 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos).

II - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bananal, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.558,25 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0119, DE 21 DE MAIO DE 2014.

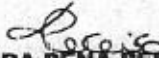
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 21 DE MAIO DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Livro de Registro de Leis em 21 de maio de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 21 de maio de 2014.


TAMARA PENA PEREIRA
Secretária de Administração